

XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **DIVULGA** aos candidatos habilitados a prestar a prova escrita especializada da Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro e Tributário, no próximo dia **23 de junho (domingo)**, a relação dos materiais de consulta que serão aceitos, bem como aqueles que não serão permitidos, nos termos do item 13.2 do Edital:

1 - Materiais de consulta permitidos

- a) códigos e legislação (constituições, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos-leis, decretos legislativos e decretos do Poder Executivo, exclusivamente) não comentados, não anotados e não comparados;
- b) índices remissivos de códigos e legislação;
- c) legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo “marca-texto” ou traço;
- d) legislação contendo simples remissão a artigo, texto de lei ou a número de súmula (ex: “vide art. 2º da Lei nº 8.112/90”);
- e) códigos e legislação organizados mediante a utilização de marcadores coloridos, *post-it*, clipes e similares;
- f) textos impressos de legislação, atos normativos do MPRJ, bem como suas atualizações (somente com marcações e remissões na forma dos itens c e d, supra);
- g) resoluções, regimentos internos dos Tribunais Superiores e provimentos (somente com marcações e remissões na forma dos itens c e d, supra);
- h) convenções internacionais aprovadas pelo Congresso Nacional (somente com marcações e remissões na forma dos itens c e d, supra).

2 - Materiais de consulta não permitidos

- a) exposição de motivos de textos de legislação, bem como súmulas e enunciados de qualquer espécie ou origem;
- b) arquivos digitais ou eletrônicos;
- c) anotações pessoais manuscritas ou impressas;
- d) jurisprudência, informativos de Tribunais, orientações jurisprudenciais, revistas e resoluções de Tribunais, exceto as mencionadas no item 1;
- e) livros de doutrina, livros em geral, apostilas, recomendações, materiais e/ou quaisquer livros ou códigos que contenham modelos de petições, roteiros, rotinas ou organogramas de petições e afins, dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha conteúdo similar aos indicados anteriormente.

Observações:

1 - Os códigos, livros ou coletânea de documentos que contenham material de consulta não permitido serão recolhidos pela equipe de fiscalização de prova ou, quando possível, terão a consulta a determinadas páginas inviabilizada por meio de grampeamento ou método similar (o que é recomendável que seja feito, previamente, pelo próprio candidato).

2 - A Comissão de Concurso avaliará a possibilidade de utilização de determinado material de consulta portado pelo candidato, a partir de provocação da equipe de fiscalização de prova.